Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.136, de 17 de Setembro de 1.991.

"Autoriza Doação de Imóvel para / instalação de indústria neste Município".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar à Firma Industria e Comércio de Móveis Crepalli Ltda "ME", inscrita no C.G.C.M.F. sob o Nº 526.016./089/111 e Inscrição Municipal nº 4.880, com Sede a / Rua Benjamin da Silveira Baldy, 171, nesta cidade, a fim de nele instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, constituido na área "B", com 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados), localizado no / Bairro dos Paulas e Mendes, neste Município, no perímetro urbano, matriculado sob o nº 2.617 averbação / nº 10, do Cartório do Registro de Imóveis local de / conformidade com a certidão da matricula, planemetria e memorial descritivo, parte integrante desta / lei.

Artigo 2º - A donatária Industria e Comércio de Móveis Crepalli/ Ltda -"ME", obriga-se a construir na área objeto desta doação, sua sede, fábrica e todas as instalações/ industriais, cujo funcionamento total deverá iniciar se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em / que se efetivar a Escritura Pública de doação, sob / pena da área doada e eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimônio / do Município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de Setembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo